REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 600/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a evolução na capacidade de conectividade e de comunicação entre pessoas e dispositivos se mostra cada vez mais necessária para o cotidiano da sociedade, e os avanços tecnológico são uma constante no mundo em que vivemos;

b) a telefonia celular iniciou-se apenas com a capacidade de realizar simples ligações, passando depois a oferecer possibilidade do envio de mensagens SMS, posteriormente veio o acesso à navegação na internet com o 3G, por fim a tecnologia 4G passou a nos possibilitar o envio de documentos e visualização de vídeos, e agora contaremos com uma tecnologia que promete internet de alta velocidade, com transmissões mais rápidas de informações através do 5G;

c) essa nova tecnologia trará impacto a diversos setores, como por exemplo:

1. Agricultura: monitoramento de local de cultura, operações autônomas e remotas de máquinas e controle de drone;

2. Portos e aeroportos: automação de terminais de contêineres, *smart port*, evacuação de emergência em aeroportos e precisão de localização;

3. Segurança pública: eficiência na execução de planos de segurança, como planos de evacuação em locais públicos de grande infraestrutura, localização avançada e esquemas contra desastres;

4. Energia: auxílio na vigilância de subestações, no caso de interrupção de energia, gerenciamento de rede inteligente e eficiência energética de torres de transmissão;

5. Indústria: representação virtual de uma linha de produção (antecipação de cenários durante o fluxo) e desenvolvimento de novas funcionalidades para fabricação de produtos sem defeitos;

6. Turismo: visitação a lugares turísticos por meio de realidade aumentada, telepresença (visita remota), guia e monitoramento de espaços por robôs;

7. Automotivo: condução automática de veículos com comunicação/percepção entre outros automóveis e sinalização da via e pedestres;

8. Saúde: monitoramento *on-line* de frequências, controle e conectividade dentro de ambulâncias e tratamento remoto de pacientes;

9. *Smart city*: sinalização pública inteligente e identificação de despejo ilegal de resíduos nas áreas de coleta;

10. Transporte: implantação, no sistema ferroviário, de domínios de redes convergentes de fios-ópticos com suporte para telecomunicação dos passageiros e para operação do trem. Em ônibus poderá ser implantado serviço de infoentretenimento (informações municipais e display com gestão de tráfego) e, na segurança pública, câmeras de vigilância identificando ameaças ao público (furtos/saúde, itens de emergência/perda);

11. Mobilidade Urbana: o uso do 5G viabiliza a implementação de novas tecnologias embarcadas em metrô, trens, ônibus e carros, o que possibilita a conexão do ecossistema de transporte urbano por meio de inteligência artificial;

d) as legislações referentes à viabilização da implantação dessa tecnologia desenvolvem-se nas três esferas, federal, estadual e municipal; no âmbito federal, cabe a organização, fiscalização, execução, comercialização e uso dos serviços, implantação e funcionamento das redes de telecomunicação, sendo feito isso através da Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei nº 9.472/1997), além da Lei das Antenas (Lei Federal nº 13.116/2015) e do recentemente publicado Decreto nº 10.480/2020, que facilitam o processo de instalação de antenas;

e) na esfera estadual, atribui-se a responsabilidade de propor normas regionais que visam uniformizar a implantação da infraestrutura de telecomunicação necessária para o estabelecimento da tecnologia 5G em seus municípios;

f) para os municípios dar-se-á responsabilidade de legislar sobre normas urbanísticas, determinando regras de uso e ocupação de solo, regulando, por exemplo, as áreas de preservação histórica e ambiental e os tipos de licenciamento necessários; por consequência, são esses entes que dizem onde é possível a construção dos suportes de antenas, influenciando diretamente na implantação da tecnologia 5G;

g) quanto mais adaptada a lei municipal à LGA e quanto mais célere o processo de avaliação dos pedidos de licença, mais rápido o 5G estará disponível para o município e para o consumidor;

h) em novembro de 2021, mês em que aconteceu o leilão do 5G no Brasil, e estando a menos de um ano do prazo limite para que as empresas comecem a oferecer o serviço - 31 de julho de 2022, apenas sete das vinte e sete capitais estão totalmente preparadas para a nova tecnologia de comunicações, de acordo com o Conexis Brasil Digital, entidade que reúne as principais operadoras que atuam no País;

i) é de extrema necessidade que o estado e a capital da Bahia mobilizem-se no intuito de viabilizar, de forma rápida e eficiente, a chegada dessa tecnologia que será importantíssima para o desenvolvimento deste estado,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, por intermédio do órgão estadual competente, estudar a viabilidade técnica para implementar programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel, no estado da Bahia, a fim de viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração – 5G.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto